

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado pelo Município de São Paulo/SP, a conversão da penalidade de multas impostas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET no âmbito do Município de São Paulo/SP – com a competência estabelecida pelo Decreto nº 60.982, de 30 de dezembro de 2021 – para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros situados na cidade de São Paulo e vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Para efeitos desta lei, é considerado doador de sangue todo condutor que, comprovadamente, realizar pelo menos UMA doação no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que foi pleiteado o incentivo previsto nesta lei.

Art. 3º O doador deverá solicitar ao órgão que realizar a coleta de sangue doado a emissão de certificado de doação voluntária ao doador, constando informações como: nome

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

completo, número de carteira de identidade, inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, bem como o histórico completo das coletas realizadas.

Art. 4º O doador de sangue ficará isento do pagamento de:

§ 1º. multas que somadas até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se realizar uma doação de sangue;

§ 2º. multas que somadas até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se realizar duas doações de sangue;

Art. 5º As doações de sangue tem validade de 12 (doze) meses para o uso nos termos desta Lei.

Art. 6º Com a devida comprovação da doação de sangue – objeto desta lei –, os pontos atribuídos às infrações cometidas pelo condutor referentes aos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º desta lei serão eliminados para fins de contagem subsequentes.

Art. 7º A notificação de infração deve indicar a possibilidade de firmar termo em que converterá as multas em doação de sangue.

Parágrafo único: Caso o infrator não tenha realizado doações no período de 12 (doze) meses à notificação, o termo indicará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a doação do parágrafo 1º do artigo 4º e 90 (noventa) dias para apresentar as duas doações do parágrafo 2º do artigo 4º.

Art. 8º As multas devidamente notificadas em período anterior à vigoração desta Lei, não são alcançadas pelos presentes termos, enquanto que as doações de sangue realizadas em até 12 (doze) meses anteriores à vigoração desta Lei são válidas.

Art. 9º A CET expedirá resolução regulamentando os demais procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026.

Zoe Martínez
Vereadora (PL)



51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer uma alternativa inovadora, humanitária e socialmente responsável à penalidade de multa por infrações de trânsito, permitindo que condutores optem, voluntariamente, pelo pagamento da multa por meio da doação de sangue nos hemocentros situados na cidade de São Paulo e vinculados ao Ministério da Saúde.

A proposta parte do reconhecimento de dois grandes desafios enfrentados pela sociedade brasileira: de um lado, o alto índice de infrações de trânsito, muitas vezes cometidas por descuido ou falta de conscientização; de outro, a constante insuficiência dos estoques de sangue nos hemocentros públicos, que afeta diretamente o atendimento de urgência e a realização de procedimentos médicos em todo o país.

A conversão da multa pecuniária em doação de sangue se propõe como medida de caráter educativo e solidário, sem prejuízo ao cumprimento da função pedagógica da penalidade. Trata-se de uma forma de ressignificar a infração, incentivando o infrator a contribuir com a sociedade de maneira concreta e imediata, por meio de um ato de altruísmo que pode salvar vidas.

Além disso, esta proposta fortalece os valores de cidadania, empatia e responsabilidade social, promovendo maior integração entre o cidadão e as políticas públicas de saúde. A medida também tem o potencial de aumentar significativamente os estoques de sangue dos hemocentros públicos, beneficiando pacientes em tratamento oncológico, vítimas de acidentes, transplantados, entre outros.

Importante destacar que a doação deverá seguir os critérios técnicos e de saúde exigidos pelos órgãos competentes, não eximindo o doador do cumprimento das normas vigentes para a prática segura e adequada do ato.

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Ressalta-se, ainda, que a conversão da penalidade será facultativa, devendo o condutor manifestar sua opção formalmente e dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo órgão de trânsito competente, garantindo a legalidade, a razoabilidade e o interesse público da medida.

Pelo exposto e muito mais, solicito a meus nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.